



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO JOÃO DO CARÚ**  
GESTÃO DE RENOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARÚ  
ESTADO DO MARANHÃO  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 53/ 2023

Recebido em 07/04/2023  
José Roldão de Macedena  
Diretor Geral da Câmara SJC

São João do Carú - MA, 12 de abril de 2023.

Excelentíssimo. Sr. Vereador  
Hercílio Pereira dos Santos Júnior  
Presidente da Câmara Municipal

É de conhecimento antecipado de todos que atualmente estamos vivendo numa sociedade onde uma tragédia em massa numa escola expõe nossa vulnerabilidade social, mas revela também várias deficiências do poder público em todas as esferas e, o quanto não podemos nos furtar da responsabilidade por uma educação de melhor qualidade, e é neste sentido do compromisso da responsabilidade desta gestão quanto ao processo de segurança da nossa rede escolar que apresentamos a essa egrégia casa de leis o presente projeto de lei.

É notório e crescente a preocupação de pais e gestores com a vulnerabilidade da segurança que se encontram algumas escolas nos municípios, principalmente sendo o quadro alardeado como tem sido ultimamente em função de tentativas e tragédias consumadas nos casos recentes de violência escolar. Seja nas escolas, consideradas por especialistas, em área de risco, seja em escolas localizadas em áreas consideradas seguras. A insegurança por invasões para furtos, danos ao patrimônio, abordagem por traficantes, os recentes ataques a alunos e funcionários, é constante e perturbadora.

O foco deste projeto de lei é implementar as políticas públicas com o objetivo de minimizar a falta de segurança nas escolas, através da realização de um diagnóstico da situação de segurança nas imediações das instituições de ensino, restrição ao acesso nas dependências da escola com aplicação de medidas de resolução pelas autoridades competentes e buscando efetivar uma diminuição da evasão escolar.

Tendo apresentado a importância da matéria, conto com os nobres representantes da comunidade caruense nesta Casa Legislativa para o apoio e aprovação desta proposição.

RECEBIDO: 13/04/23

Carelina Lima Paes

*Antonio Bruno Cardoso dos Santos*  
ANTONIO BRUNO CARDOSO DOS SANTOS

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO JOÃO DO CARÚ**  
CENTRO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARÚ  
ESTADO DO MARANHÃO  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 53/2023

Recebido em 07/04/2023

Joséildo de Macena  
Diretor Geral Câmara SIC

LEIA - SE EM PLENÁRIO  
EM: 13/10/2023

APROVADO  
EM: 13/10/2023

Estabelece as Políticas Públicas para a segurança escolar nas instituições públicas e privadas de ensino, no âmbito do Município de São João do Carú e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARÚ - ESTADO DO MARANHÃO, ANTONIO BRUNO CARDOSO DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município e,

Art. 1º A presente Lei estabelece as políticas públicas voltadas para a prevenção e o controle da violência nas escolas privadas e da rede pública de São João do Carú.

Art. 2º São diretrizes para a efetivação da segurança escolar:

- I - Elaboração e implementação das medidas necessárias para prevenir e combater situações de insegurança e violência escolar;
- II - Estabelecimento das prioridades de intervenção e parcerias com outras entidades da administração pública;
- III - Implementação e desenvolvimento de procedimentos de monitoramento e acompanhamento em matéria de segurança escolar;
- IV - Criar mecanismos de monitoramento, atualização e manutenção periódica dos sistemas de vigilância das escolas;
- VI - Promover e acompanhar programas de intervenção na área da segurança, garantindo a necessária articulação com os órgãos e entes da administração pública;
- VII - Conceber instrumentos, procedimentos e recursos que contribuam para a resolução de problemas identificados pelas escolas;
- VIII - Poderá o município, através da Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças, realizar visitas anuais e reuniões de trabalho nas escolas, junto à Comissão de Educação da Câmara Municipal, ao Conselho Municipal de Educação, em parceria com o Corpo de Bombeiros e a Polícia Militar, em articulação com a comunidade escolar;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARÚ**

Rua do Limão, 109, Centro, São João do Carú - Maranhão - Brasil - CEP 65.385-000  
CNPJ: 01.612.344/0001-14 Sítio: [www.saojoaodocarua.ma.gov.br](http://www.saojoaodocarua.ma.gov.br)

VIII – Implementar ações de formação específica sobre segurança escolar, dirigidas ao pessoal docente e não docente das escolas, em parceria com o Corpo de Bombeiros, a Polícia Militar e órgãos de segurança;

IX – Manutenção de uma permanente articulação e cooperação com as estruturas conexas em matéria de segurança escolar nas escolas;

X – Acompanhar experiências e modelos de intervenção em execução noutros entes da federação e países.

XI – Prover programa de capacitação continuada aos profissionais da vigilância da rede de ensino municipal;

XII – Promover o processo de identificação funcional através de fornecimento de fardamento funcional, crachá e demais itens necessários ao desempenho da função.

§ 1º - São princípios desta Lei a prevenção e o desenvolvimento da cultura da não-violência.

§ 2º Considera-se como comunidade escolar, alunos, professores, pais ou responsáveis, servidores, funcionários terceirizados ou não, identificados pela escola.

Art. 3º Planejamento e implementação de medidas de controle de entrada e saída de pessoas estranhas nas escolas, por meio de recursos tecnológicos que a administração escolar julgar mais conveniente e adequado à sua realidade;

§ 1º Com impedimento a ambulantes e vendedores de produtos não conexos à comunidade escolar.

Art. 4º Fica autorizada a delimitação de área como de segurança escolar pelo Poder Público, através de estudo técnico, com o objetivo de garantir, através de ações sistemáticas e prenunciadas, a realização dos objetivos das instituições educacionais, cuja finalidade é proporcionar a tranquilidade de alunos, professores e pais.

Parágrafo único. A área de que trata o caput deste artigo poderá corresponder a círculo de raio correspondente a 100 (cem) metros, com centro nos portões de entrada e saída ou de acordo com a necessidade de cada escola, cuja área poderá ser identificada.

Art. 5º Poderá o Poder Público Municipal realizar parcerias com as direções das escolas, conselho escolar e comunidade escolar, com o objetivo de promover na primeira semana do mês de março, ações, palestras ou eventos que colaborem com a prevenção à violência e criminalidade locais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO JOÃO DO CARÚ**  
GESTÃO DE RENOVÇÃO E DESENVOLVIMENTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARÚ  
ESTADO DO MARANHÃO  
GABINETE DO PREFEITO

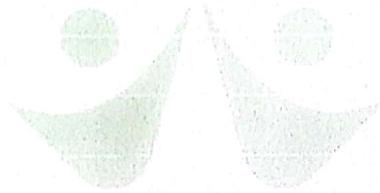
---

Art. 6º Fica autorizado o município de São João do Caru a contratar, direta ou indiretamente, força de trabalho especializada em segurança escolar, com forma de prevenção à situações de risco à segurança escolar.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando outras matérias que vão ao desencontro desta.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUPRA-SE.**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARU, aos 12 dias do mês de abril de 2023.



*Antonio Bruno Cardoso dos Santos*  
**ANTONIO BRUNO CARDOSO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO JOÃO DO CARÚ**  
GESTÃO DE RENOVÇÃO E DESENVOLVIMENTO

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARÚ**

Rua do Limão, 109, Centro, São João do Carú - Maranhão - Brasil - CEP 65.385-000

CNPJ: 01.612.344/0001-14 Sítio: [www.saojoaodocarua.ma.gov.br](http://www.saojoaodocarua.ma.gov.br)